



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ
CEP. 28820-000 Tel.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

DECRETO Nº 2395

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS RELACIONADOS AO CARNAVAL; CONSIDERA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS QUE MENCIONA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 99, inciso I, alínea “o”, da Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO a necessidade de continuar adotando medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e ainda assegurar a continuidade dos serviços à população, sobretudo no que concerne ao atendimento de demandas urgentes e de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que ocorrências recentes demonstraram a necessidade de proibição da realização de shows e eventos em locais de acesso ao público, bem como a adoção de outras medidas de enfrentamento à pandemia.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada, em todo o território do Município de Silva Jardim, em razão da emergência de saúde pública ocasionada pela Covid-19, entre os dias 26 de fevereiro a 1º de março do corrente mês, a suspensão das atividades que possam acarretar aglomeração de pessoas em espaços públicos, como:

- I – Eventos em logradouros, quais sejam, ruas, avenidas, praças, entre outros;
- II– Utilização de veículos com equipamento, fixo ou móvel, que reproduza ou amplifique o som com altos níveis de intensidade;
- III – Outras atividades que, mesmo não descritas nos incisos anteriores, possam acarretar aglomeração de pessoas.

§1º- Em caso de descumprimento do inciso II deste artigo, o proprietário do veículo/caixa de som estará sujeito a multa e apreensão do sistema de sonorização, com fundamento neste Decreto e na Lei Complementar nº 112/2015.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ
CEP. 28820-000 Tel.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

§2º- Permanece obrigatória a utilização de máscaras faciais de proteção por todos os cidadãos que tiverem a necessidade de transitar em espaços públicos.

§3º Não é permitida a utilização de garrafas de vidro nas margens dos rios e em quedas d'água, bem como o uso ou depósito de quaisquer outros materiais que prejudique o meio ambiente ou cause dano ao banhista.

Art. 2º - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, o Município poderá no uso do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitar o infrator às penalidades:

- I – Advertência verbal;
- II - Multa de 1 a 3 (três) UFISJs;
- III - Multa de 3 a 10 (dez) UFISJs em caso de reincidência;
- IV – Suspensão das atividades;
- V - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes;
- VI - Cassação do alvará;
- VII – Apreensão de mercadorias;
- VIII - Condução do infrator perante a autoridade competente.

§1º – As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas em conjunto ou isoladamente, sem prejuízo das cominações previstas na Lei Complementar nº 112, de 09 de março de 2015.

§2º - As multas administrativas serão emitidas em talonário por servidor da Guarda Civil Municipal ou da Vigilância Sanitária.

Art. 3º - Fica proibido o uso de equipamentos sonoros nas margens dos rios, conforme dispõe o art. 22 do Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 1641/2014.

Art. 4º - É dever do usuário o recolhimento de todo o lixo produzido nas margens dos rios e em quedas d'água e descarte nos locais destinado pela Administração Pública para a devida coleta.

Art. 5º - Ficam autorizados aos agentes de Segurança Pública, em caso de descumprimento das normas previstas neste Decreto, a condução dos infratores perante autoridade policial para apuração de eventual prática de infração aos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ
CEP. 28820-000 Tel.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

Art. 6º - Fica considerado ponto facultativo no âmbito do Poder Executivo Municipal nos dias 28 de fevereiro, 1º e 02 de março do corrente ano.

Parágrafo único. Às repartições públicas municipais que trabalham em regime de escala e os serviços que desenvolvam atividades essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Atividades com a presença de público realizada em locais privados de acesso ao público obedecerão às regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 2389, de 14 de janeiro de 2022.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silva Jardim, 10 de fevereiro de 2022.

Maira Branco Monteiro
Prefeita